

Regulamento Interno de Colaboradores da Direção da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia Mandato 2018/2019

Artigo 1º

(Âmbito)

1. Serve o presente Regulamento Interno (RI) para especificar e clarificar os deveres, direitos e competências dos Colaboradores da Direção da Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia (DAPEF) para o mandato 2018/2019.
2. Assim, este RI insere-se como um contributo fulcral para traçar linhas orientadoras quanto ao âmbito de intervenção dos mesmos no Departamento em que se inserem.

Artigo 2º

(Definição)

1. O Colaborador é um membro externo da DAPEF cuja integração na equipa foi devidamente selecionada e aprovada pelo Diretor do Departamento onde se insere, em conjunto com o Executivo da DAPEF.

Artigo 3º

(Elegibilidade)

1. É elegível qualquer estudante do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF), não pertencente aos Órgãos Sociais da APEF, cujo vínculo à Instituição de Ensino Superior (IES) que é oriundo seja devidamente reconhecida pelo Membro da APEF por ele representado.

Artigo 4º

(Deveres)

1. Respeitar o presente Regulamento, bem como o RI da DAPEF e os Estatutos da APEF.
2. É dever do Colaborador executar as funções previamente estabelecidas pela DAPEF, com rigor, responsabilidade e profissionalismo inerentes da sua posição.
3. O Colaborador deverá ainda assumir um Acordo de Colaboração para com a DAPEF com vista à formalização enquanto Colaborador.

Artigo 5º

(Competências)

1. As funções específicas do Colaborador, consoante o Departamento que irá integrar, serão posteriormente estabelecidas pela DAPEF.
2. São inerentes às suas funções os aspetos abaixo citados:
 - a. Prestar auxílio ao Diretor de Departamento e à DAPEF sempre que solicitado;
 - b. Auxiliar a DAPEF na concretização do Plano de Atividades e Orçamento, legitimados pela Assembleia Geral;
 - c. Cooperar nas tarefas que lhe foram delegadas;
 - d. Ter uma presença ativa no canal de comunicação estabelecido pelo Diretor de Departamento;
 - e. Prestar apoio logístico em atividades da APEF sempre que for solicitado;
 - f. Consultar o *e-mail* com a celeridade e regularidade necessárias.

Artigo 6º

(Deveres)

1. O Colaborador tem como deveres:
 - a. Divulgar e elevar o nome da APEF
 - b. Não causar situações danosas para a APEF;
 - c. Participar enquanto organização, em todas as atividades da APEF solicitadas, salvo impedimento de força maior;
 - d. Desempenhar com responsabilidade todas as funções que lhe são delegadas;
 - e. Efetuar qualquer comunicação externa em âmbito da APEF sempre sob o conhecimento do Diretor de Departamento e/ou Executivo.

Artigo 7º

(Direitos)

1. O Colaborador tem os seguintes direitos:
 - a. Acesso a um *e-mail*, cedido pelo domínio *apef.pt*;
 - b. Suporte financeiro para as suas deslocações por parte da APEF, sempre que o Diretor de Departamento e Tesoureiro da DAPEF considerarem relevante;
 - c. Acesso às atividades da APEF sob as mesmas condições que um elemento da organização, desde que este requisito seja previamente aceite pelo Executivo da DAPEF;
 - d. Auxílio e colaboração por parte da DAPEF;
 - e. Certificado de colaboração com a APEF.

Artigo 8º (Divulgação)

1. A divulgação do processo de candidatura definido no artigo 9º ocorre via *online* pelas plataformas oficiais da APEF.
2. Sem prejuízo do ponto 1., outras estratégias podem ser articuladas com os Membros de modo a promover fisicamente o processo de candidatura.

Artigo 9º (Candidaturas)

1. Os candidatos poderão concorrer através de uma *Open Call*.
2. Para a candidatura ser válida é necessário entregar uma Carta de Motivação e um *Curriculum Vitae*, juntamente com o preenchimento de um formulário de candidatura.
3. As candidaturas serão analisadas pelo Diretor do Departamento respetivo, em conjunto com o Executivo da DAPEF e, caso se revele pertinente, serão realizadas entrevistas.
4. Tanto a Carta de Motivação como o *Curriculum Vitae* serão avaliados de um a cinco para seleção interna dos candidatos, avaliando a pertinência, vocabulário, organização, interesse na APEF e experiência na área a que se candidata e em projetos extracurriculares, respetivamente.
5. Qualquer candidatura que não cumpra os itens supracitados no Artigo 3º será considerada nula.
6. Em caso de inadequação ao cargo por parte dos candidatos, a DAPEF reserva-se no direito de não eleger nenhum dos mesmos.

Artigo 10º (Calendarização)

1. A abertura de candidaturas para colaborador de APEF será no dia um de janeiro prolongando-se até ao dia treze (13) de janeiro às 23h59min.
2. No dia dezasseis de janeiro os candidatos serão todos contactados com resposta positiva, negativa ou pedido de entrevista.

- a. No caso de serem pedidos mais elementos para a seleção, como a entrevista, serão pedidos a todos os candidatos inequivocamente.
3. A seriação final deverá ser concluída até trinta e um (31) de janeiro.
4. Sem prejuízo dos pontos em cima descritos no presente artigo, se existir necessidade de novo período de candidaturas a DAPEF poderá deliberar sobre os prazos de abertura das mesmas.

Artigo 11º (Vagas)

1. As vagas distribuídas pelos respetivos departamentos serão:
 - a. Departamento Comercial e *Marketing* (DCM) – um colaborador (1).
 - b. Departamento de Educação e Promoção Para a Saúde (DEPS) – um colaborador (1).
 - c. Departamento de Estágios e Saídas Profissionais (DESP) – um colaborador (1).
 - d. Departamento de Publicação e Imagem (DPI) – três colaboradores (3).

Artigo 12º (Vinculação)

1. O Colaborador irá assumir um Acordo de Colaboração estabelecido por ambos os intervenientes, DAPEF e Colaborador, sendo que o seu incumprimento poderá levar a um aviso formal ou eventualmente, se aprovado pela DAPEF, à sua destituição.

Artigo 13º (Demissão)

1. Qualquer colaborador poderá pedir a demissão das funções designadas, tendo para isso de enviar essa intenção, por e-mail ao respetivo diretor de departamento onde se insere, e ainda para o email presidente@apef.pt, com o mínimo de antecedência de dez (10) dias.

Artigo 14º (Destituição)

1. Se o seu trabalho não se mostrar efetivo o colaborador poderá ser destituído, caso não existam as condições para que o mesmo continue a exercer funções.
2. A destituição do colaborador deve lhe ser comunicada através do envio de um e-mail formal para o endereço eletrónico cedido pelo mesmo.
3. A decisão de destituição deve ser comunicada em seio de Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Mandato)

1. O colaborador desempenha as suas funções com a duração de um (1) mandato da DAPEF.
2. O colaborador inicia as suas funções após integração em Departamento da DAPEF.
3. O colaborador termina as suas funções com a Tomada de Posse de uma nova DAPEF.

Artigo 16º

(Vigência)

1. O RI de Colaboradores é válido durante um ano ou até que um novo seja apresentado e aprovado em sede de Assembleia Geral.
2. Qualquer adenda deve ser legitimada por Assembleia Geral.

Artigo 17º

(Casos Omissos)

1. Qualquer caso omissos no presente Regulamento Interno será deliberado e votado por parte da DAPEF.